



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 6225

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Foro de Belo Vale/MG, MMº Juiz de Direito *Sérgio Sanches Ambrogi*, dando ciência à esta Casa Correcional acerca da ocorrência de ataque de "hackers" no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida e no 2º Tabelionato de Notas, ambos da referida Comarca.

Os tabeliães *André Campos Martins* e *Regiane de Oliveira Chagas*, por sua vez, esclareceram que *"todas as medidas necessárias e possíveis para recuperação destes dados foram tomadas no mesmo dia do ataque, em especial a contratação da empresa ECO IT, especialista no assunto de recuperação de sistemas quais foram objeto de ataques cibernéticos, tudo visando recuperar os dados criptografados"*. Mais: que parte do acervo eletrônico foi perdido, mas que *"está sendo novamente inserido manualmente"*, bem como *"estão sendo tomadas novas e fortes medidas para que ataques como o ocorrido não seja novamente feito"* (evento nº 1727342).

Este, o necessário relatório.

DECIDO.

Em primeiro lugar, ciente da comunicação via Ofício 1/2018 (evento nº 1727342).

Em segundo lugar, a orientação envolvendo os serviços de Notas e de Registro deve ser analisada e respondida pela Direção do Foro local, nos exatos termos do art. 65, I, da Lei Complementar Estadual nº 59/01 e do art. 44 do Provimento nº 355/CGJ/2018, de seguintes redações, respectivamente:

Art. 65 – Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares do Judiciário e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;  
(...).

Art. 44. Compete ao diretor do foro:

(...)

II - exercer as atribuições previstas em normas e em orientações expedidas pelo TJMG e pela CGJ;

(...).

Não obstante, apenas a título de subsídio e sem caráter vinculativo à Direção do Foro (Lei Complementar Estadual nº 59/01, art. 23), importante registrar ser dever dos delegatários a realização de investimentos tecnológicos para a adequação e o aprimoramento da atividade extrajudicial - em especial, os exigidos pelo Provimento nº 74/CNJ/2018, que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade dos serviços notariais e de registro.

Por fim, a ineficiência e a má qualidade dos serviços de Notas e de Registro enseja, a toda evidência, sérios prejuízos à população e aos usuários, razão pela qual devem o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida e o 2º Tabelionato de Notas, ambos de Belo Vale/MG, adotar eficazes medidas a fim de garantir padrão mínimo de segurança da informação ao cidadão.

**Pelo exposto, determino o encaminhamento de cópia desta decisão à Direção do Foro da Comarca de Belo Vale, como mera forma de subsídio, para ciência.**

Após, arquivem-se os autos no âmbito da COFIR.

Lance-se a presente decisão no Banco de Precedentes desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Belo Horizonte/MG, 19 de agosto de 2019.

**Paulo Roberto Maia Alves Ferreira**

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 19/08/2019, às 18:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2530241** e o código CRC **F083D8ED**.